



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 03 DE MAIO DE 2023

Instituir o Fluxo de Pagamentos dos Contratos de Prestação de Serviços nº 04/2021 e nº 05/2021 referentes ao Jovem Candango, instituído pela Lei nº 5.216 de 14 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei 5.216 de 14 de novembro de 2013 e considerando os dispostos nos Decretos 44.069 de 28 de dezembro de 2022 e 40.883 de 16 de junho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º estabelecer o fluxo processual para pagamentos dos Contratos de Prestação de Serviços nº 4/2021 e nº 05/2021 referentes ao Programa Jovem Candango:

I - Compete a todos os executores locais do programa Jovem Candango:

a) Preencher o Relatório Circunstanciado conforme o ANEXO I, um relatório para cada contrato, e encaminhar juntamente com as folhas de frequência de todos os jovens lotados em suas unidades locais até o dia 10 de cada mês, concomitantemente para (1) o órgão/unidade: SEFJ/SEJUV/SUBEEJ via SEI e (2) as Instituições: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI e Obras Sociais Jerônimo Candinho – OSJC, via e-mail.

II - Compete às Instituições: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI e Obras Sociais Jerônimo Candinho – OSJC:

a) encaminhar para Secretaria de Estado da Família e Juventude - SEFJ através do e-mail: subeej@sefj.df.gov.br, toda documentação exigida conforme os contratos de prestação de serviço nº 4/2021 e nº 05/2021 até o dia 25 de cada mês; e

b) encaminhar para Secretaria de Estado da Família e Juventude - SEFJ através do e-mail: subeej@sefj.df.gov.br, as faturas referente aos serviços executados conforme os Contratos: nº 04/2021 e nº 05/2021, que dispõe sobre o programa Jovem Candango, até o dia 25 de cada mês.

III - Compete aos executores titulares e suplentes do programa jovem candango:

a) analisar os relatórios circunstanciados juntamente com as folhas de frequência de todos os jovens pertencentes ao programa jovem candango até o dia 22 de cada mês e compartilhar com as instituições: RENAPSI E JERÔNIMO CANDINHO;

b) Analisar as faturas mensais de serviços prestados referentes aos contratos de prestação de serviço nº 04/2021 e nº 05/2021 das instituições: RENAPSI E JERÔNIMO CANDINHO até o dia 28 de cada mês;

c) Acostar aos processos de pagamento dos contratos: nº 04/2021 e nº 05/2021, toda documentação exigida até o dia 30 de cada mês; e

d) Encaminhar os processos de pagamentos devidamente instruídos para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL para análise e pagamento das faturas referentes ao programa jovem candango

até o dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

ANEXO I

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Contrato nº:

Empresa/CNPJ:

Objeto:

Período:

Órgão/Entidade:

Executor Local:

| Quantidade de Jovens Candangos | Aprendizes |
|---------------------------------------|-------------------|
| Ativos durante todo o mês | |
| Ativos que iniciaram no mês | |
| Ativos que saíram no mês | |

Sobre o cumprimento das obrigações previstas em Edital de Licitação, Proposta Comercial e/ou Contrato: (Marque "X" na opção adequada)

| | | |
|--|------------------------------|------------------------------|
| Todas as folhas de frequência dos aprendizes foram entregues? | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
|--|------------------------------|------------------------------|

Caso NÃO, justifique:

| | | |
|---|------------------------------|------------------------------|
| Os aprendizes tiveram frequência integral? (Obs: Nos casos de falta justificada a frequência é considerada integral) | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
|---|------------------------------|------------------------------|

Caso NÃO, justifique: (Nominar os estagiários em que houve falta injustificada).

| | | |
|---|------------------------------|------------------------------|
| As atividades desenvolvidas pelos aprendizes estavam de acordo com as previstas no Contrato? | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
|---|------------------------------|------------------------------|

Caso NÃO, justifique:

| | | |
|--|------------------------------|------------------------------|
| O sistema (da Contratada), no qual são baixadas as folhas de frequência mensais dos aprendizes pelo executor local, funcionou corretamente? | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
|--|------------------------------|------------------------------|

Caso NÃO, justifique:

| Nome do Aprendiz | Folha de Frequência entregue | |
|------------------|------------------------------|------------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |

Observações:

RODRIGO DELMASSO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 17/05/2023, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111834697)
verificador= **111834697** código CRC= **8101D46E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE MAIO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00056434/2022-01, prorrogada por meio da Portaria nº 33 de 14 de abril de 2023, publicada no DODF nº 72 de 17 de abril de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 227, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o cancelamento de registro do SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - PROJETO VIDA PADRE GAILHAC.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, de acordo com os arts. 90 e 91 do ECA e a resolução normativa 102/2022, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro da SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - PROJETO VIDA PADRE GAILHAC. CNPJ 33.618.984/0007-13 a pedido da Instituição conforme consta nos autos do processo nº 00417-00028824/2018-71.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Vice-Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 140/2023

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 26/04/2023 a 04/05/2023, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: F-0338-534250-AEU, 26/04/2023, 104 cervejas em lata, 15 bebidas alcoólicas diversas; D66449, 26/04/2023, 06 sacos de vermiculita, 283 sacos de argamassa, 426 caixas de porcelanato, 09 caixas de espaçador de piso, 01 saco de argamassa colante, 09 sacos de itens diversos de construção, 15 rolos de conduítes, 51 telhas de amianto, 04 betoneiras, 01 pia de bancada inox, 01 vaso sanitário, 01 extensão, 79 sacos de cimento, 02 caixas de gordura, 03 portões metálicos, 35 barras de cano pvc, 26 sacos de rejunte, 14 latas de impermeabilizante; D035209, 29/04/2023, 56 caixas de porcelanato, 54 sacos de argamassa, 22 sacos de rejunte, 19 caixas de cerâmica 20x20, 09 caixas de porcelanato, 05 jogos de sanitários completos, 04 latas de massa corrida, 04 latas de tinta, 03 rolos de conduíte, 01 betoneira, 01 saco de rejunte, 12 sacos de cimento;

D035210, 04/05/2023, 5800 tijolos. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF-LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Distribuir as tomadas de contas especiais referentes aos processos nº 00193-00000158/2023-28; nº 00193-00000156/2023-39 e nº 00193-00000121/2023-08.

Art. 2º Os trabalhos de apuração e todos os atos administrativos necessários para a conclusão das tomadas de contas especiais serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 47, de 04 de maio de 2023, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2023.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No artigo Art. 1º, ONDE SE LÊ: "...Instituir Comissão de seleção mista entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL/FAPDF e o ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, com o objetivo de analisar o projeto apresentado pelo Coordenador Wilson Carlos Jardim Vieira Júnior da Instituição instituto LATINOAMÉRICA - Projeto: "REPOSITÓRIO DIGITAL: pesquisa, indexação de fontes e acesso público ao acervo fotográfico e filmográfico do Arquivo Público do Distrito Federal". Processo: 00193-00002437/2022-45...", LEIA-SE: "...Instituir Comissão de Executiva entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL/FAPDF e o ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, com o objetivo de monitorar a execução dos projetos, apresentado pelo Coordenador Wilson Carlos Jardim Vieira Júnior da Instituição instituto LATINOAMÉRICA - Projeto: "REPOSITÓRIO DIGITAL: pesquisa, indexação de fontes e acesso público ao acervo fotográfico e filmográfico do Arquivo Público do Distrito Federal...". Processo: 00193-00002437/2022-45. No artigo Art. 3º, ONDE SE LÊ: "...Art. 3º As atribuições da Comissão de Seleção estão descritas no art. 19 da IN nº 02/2020-FAPDF...", LEIA-SE: "...Art. 3º As atribuições da Comissão de Executiva estão descritas no art. 19 da IN nº 02/2020-FAPDF...".

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 27, DE 03 DE MAIO DE 2023

Instituir o Fluxo de Pagamentos dos Contratos de Prestação de Serviços nº 04/2021 e nº 05/2021 referentes ao Jovem Candango, instituído pela Lei nº 5.216 de 14 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei 5.216 de 14 de novembro de 2013 e considerando os dispostos nos Decretos 44.069 de 28 de dezembro de 2022 e 40.883 de 16 de junho de 2020,;

Art. 1º Estabelecer o fluxo processual para pagamentos dos Contratos de Prestação de Serviços nº 4/2021 e nº 05/2021 referentes ao Programa Jovem Candango;

I - Compete a todos os executores locais do programa Jovem Candango:

a) Preencher o Relatório Circunstanciado conforme o ANEXO I, um relatório para cada contrato, e encaminhar juntamente com as folhas de frequência de todos os jovens lotados em suas unidades locais até o dia 10 de cada mês, concomitantemente para (1) o órgão/unidade: SEFJ/SEJUV/SUBBEEJ via SEI e (2) as Instituições: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI e Obras Sociais Jerônimo Candinho – OSJC, via e-mail.

II - Compete às Instituições: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI e Obras Sociais Jerônimo Candinho - OSJC;

a) encaminhar para Secretaria de Estado da Família e Juventude - SEFJ através do e-mail: subeej@sefj.df.gov.br, toda documentação exigida conforme os contratos de prestação de serviço nº 4/2021 e nº 05/2021 até o dia 25 de cada mês; e

b) encaminhar para Secretaria de Estado da Família e Juventude - SEFJ através do e-mail: subeej@sefj.df.gov.br, as faturas referente aos serviços executados conforme os Contratos: nº 04/2021 e nº 05/2021, que dispõe sobre o programa Jovem Candango, até o dia 25 de cada mês.

II - Compete aos executores titulares e suplentes do programa jovem candango:

a) analisar os relatórios circunstanciados juntamente com as folhas de frequência de todos os jovens pertencentes ao programa jovem candango até o dia 22 de cada mês e compartilhar com as instituições: RENAPSI E JERÔNIMO CANDINHO;

b) Analisar as faturas mensais de serviços prestados referentes aos contratos de prestação de serviço nº 04/2021 e nº 05/2021 das instituições: RENAPSI E JERÔNIMO CANDINHO até o dia 28 de cada mês;

c) Acostar aos processos de pagamento dos contratos: nº 04/2021 e nº 05/2021, toda documentação exigida até o dia 30 de cada mês; e

d) Encaminhar os processos de pagamentos devidamente instruídos para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL para análise e pagamento das faturas referentes ao programa jovem candango até o dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE MAIO DE 2023

Conceder Selo Parceiro da Juventude à empresa Champion Car Service Pneus e Serviços Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no Decreto nº 41.642, de 23 de Dezembro de 2020 e na Portaria nº 15 de 27 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Parceiro da Juventude à empresa Champion Car Service Pneus e Serviços Ltda, Cnpj: 21.866.570/0001-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 16 DE MAIO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso II, alínea "c", da Portaria nº 2, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ordem de Serviço Nº 147, de mesmo teor, publicada no DODF Nº 90, de 15 de maio de 2023, pág. 60.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VII do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LÖDF e, considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública que atuará no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA com a seguinte composição:

I - Secretário (a) - Executivo (a);

II - Chefe de Gabinete;

III - Subsecretário(a) de Administração Geral;

IV - Subsecretário (a) de Gestão Ambiental e Território;

V - Subsecretário (a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos;

VI - Subsecretário (a) de Assuntos Estratégicos;

VII - Subsecretário (a) de Proteção Animal;

VIII - Chefe da Assessoria Especial;

IX - Chefe da Unidade de Controle Interno;

X - Chefe da Assessoria Jurídica Legislativa;

XI - Chefe da Assessoria de Comunicação;

XII - Ouvidora;

XIII - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

Parágrafo único. O objetivo do Comitê Interno de Governança é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para: a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; ec) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 19, de 27 de maio de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Lei 2.725/2001 e nos arts. 17 e 18 da Deliberação nº 03/2017 - CBH - Maranhão/DF, resolve:

Art. 1º São membros do poder público no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão no Distrito Federal - CBH Paranaíba/DF, para o período de 2023 a 2026:

I - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF;

II - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;

III - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF;

IV - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL;

V - Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, e

VII - Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

DECISÃO Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere os incisos III, V e VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 3º, Inciso I do Regimento Interno do CRH/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009 e, de acordo com as deliberações da 42ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 03/08/2022 decide:

Art. 1º Constituir três Grupo de Trabalho para complementar as pendências apresentadas no Relatório complementar do GT do SIRH/DF.

Art. 2º O primeiro grupo de trabalho dará continuidade aos estudos e ações de integração de dados relacionados aos recursos hídricos, gerados pela CAESB e SIRH/SISDIA/DF, e SIRH/DF e SISDIA/DF.